

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Estabelece diretrizes para a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, dispositivos eletrônicos para fumar e quaisquer outros produtos fumígenos nas dependências da Central de Feiras e Mercados José Amaro Xavier (Zezinho da Farinha), no Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O Vereador José Soares Correia, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta casa, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido as diretrizes que proibem fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, dispositivos eletrônicos para fumar, bem como quaisquer outros produtos fumígnos, derivados ou não do tabaco, nas áreas internas e de circulação coletiva da Central de Feiras e Mercados José Amaro Xavier (Zezinho da Farinha).

Art. 2º - A proibição de que trata esta Lei aplica-se a:

- I – Corredores, boxes, bancas, áreas de alimentação e convivência;
- II – Sanitários, depósitos, áreas administrativas e espaços de uso comum;
- III – Quaisquer ambientes fechados ou parcialmente fechados pertencentes à Central de Feiras e Mercados.

Art. 3º - Fica assegurada, no âmbito da Central de Feiras e Mercados José Amaro Xavier (Zezinho da Farinha), a destinação de área específica para fumantes, devidamente sinalizada e adequada, de forma a garantir o respeito ao direito individual dos usuários, sem prejuízo à saúde, segurança, conforto e bem-estar coletivo dos demais frequentadores.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, destinará área específica e devidamente sinalizada para fumantes, observando os seguintes critérios:

- I – Localização em ambiente aberto e ventilado;
- II – Distância segura das áreas de circulação coletiva, alimentação e entrada principal;

III – Instalação de recipientes apropriados para descarte de resíduos provenientes do uso de produtos fumígenos;

IV – Observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

Art. 4º - Deverão ser afixadas placas informativas em locais visíveis contendo a proibição prevista nesta Lei, bem como a indicação da área destinada aos fumantes.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal;

II – Em caso de reincidência, retirada do local pela administração competente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Caberá à administração da Central de Feiras e Mercados, juntamente com os órgãos municipais competentes, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentar esta Lei, especialmente quanto à definição da área destinada aos fumantes e aos procedimentos de fiscalização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2026

JOSE SOARES

CORREIA:6814784840

4

Assinado de forma digital por JOSE
SOARES CORREIA:68147848404
Dados: 2026.05.07 10:21:51 -03'00'

José Soares Correia

Irmão Soares

Vereador Autor



PODER
LEGISLATIVO

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 / Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE

Fone: (81) 3731-3084 / www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br / e-mail: camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

CNPJ: 11.473.865/0001-91

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover melhores condições de saúde, segurança e bem-estar aos comerciantes, feirantes, consumidores e demais frequentadores da Central de Feiras e Mercados José Amaro Xavier (Zezinho da Farinha).

É de conhecimento público que a exposição à fumaça do cigarro e de outros produtos fumígenos causa sérios prejuízos à saúde, atingindo não apenas os fumantes, mas também aqueles que convivem diariamente em ambientes coletivos, configurando o chamado tabagismo passivo.

Dessa forma, a presente proposta busca garantir um ambiente mais saudável e organizado, preservando a saúde pública e assegurando maior conforto à população que frequenta diariamente o espaço público.

Importante destacar que o projeto não possui caráter discriminatório, uma vez que prevê a destinação de área específica para fumantes, respeitando o direito individual sem comprometer o bem-estar coletivo.

Assim, considerando a relevância social e sanitária da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação do presente Projeto de Lei.

